



**POMI FRUTAS S.A.**

**NIRE 42.3.0001045-6**

**CNPJ/MF nº 86.550.951/0001-50**

## **REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA**

### **Capítulo I**

#### **Objetivo**

Artigo 1º. Este Regimento Interno da Diretoria ("Regimento Interno") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades da Diretoria da Pomifrutas S.A. ("Companhia"), com o propósito de auxiliá-la no desempenho de suas funções, nos termos da Lei das S.A., dos regulamentos emitidos pela CVM e pela B3, e do Estatuto Social.

### **Capítulo II**

#### **Composição**

Artigo 2º. A Diretoria será composta por até 04 (quatro) membros, Acionistas ou não, sendo um deles designado como Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, conforme art. 22 do Estatuto Social. Todos os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser acumulado com o de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, sendo o último obrigatório.

Parágrafo 2º. Os Diretores terão prazo de mandato unificado até a primeira reunião do Conselho de Administração que for realizada após 2 (dois) anos da eleição, sendo permitida reeleição.

### **Capítulo III**

#### **Eleição e Destituição**

Artigo 3º. Os membros da Diretoria serão eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse. A posse será condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Administradores, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, que deverá ser protocolado na B3 em até 15 (quinze) dias da data de posse dos eleitos.

Parágrafo 2º. Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, ou, em se tratando do Diretor de Relações com Investidores, quando tal fato implicar na não observância do número mínimo de Diretores, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.



Parágrafo 3º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente e/ou de Relações com Investidores, será substituído por um Diretor sem designação.

## **Capítulo IV**

### **Competência**

Artigo 4º. Compete à Diretoria as seguintes atribuições:

- (i) exercer a representação institucional da Companhia e dirigir as suas atividades gerais;
- (ii) estabelecer políticas para o desenvolvimento da Companhia e de suas controladas;
- (iii) aprovar os planos estratégicos, orçamentários e de investimentos da Companhia e de suas controladas, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração;
- (iv) orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos gerentes e empregados da Companhia;
- (v) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (vi) exercer as funções executivas e os poderes que lhes são atribuídos no sentido de planejar, desenvolver e controlar os negócios da Companhia e de suas subsidiárias, controladas e/ou coligadas.

Artigo 5º. Os Diretores poderão ter as funções e encargos de direção da Companhia na forma do organograma e definição de atribuições e responsabilidades de cada um, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, conforme art. 28 do Estatuto Social. Compete ao Diretor de Relações com Investidores e aos demais Diretores as seguintes atribuições:

- (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de finanças, contábil e de relações com investidores da Companhia;
- (ii) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital;
- (iv) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos, bem como as políticas de hedge se pré-definidas pelo Conselho de Administração; e
- (v) outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º. Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º. A Diretoria, dentro dos limites fixados em lei e por este Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução dos seus objetivos sociais.

## **Capítulo V**

### **Reuniões**

Artigo 8º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, e será convocada por qualquer de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria dos votos e registradas em atas, conforme previsto no art. 26 do Estatuto Social.

Artigo 9º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito ou por e-mail, com antecedência mínima de dois dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo 2º. As atas deverão ser redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos divergentes, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

## **Capítulo VI**

### **Conflito de Interesses**

Artigo 11. É vedado aos membros da Diretoria participar de quaisquer discussões em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 1º. O membro da Diretoria que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá manifestar, tempestivamente, o seu conflito de interesses ou interesse particular aos demais membros da Diretoria.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no parágrafo 1º acima, os demais membros da Diretoria, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Parágrafo 3º. Em quaisquer uma das situações explicitadas nos parágrafos 1º e 2º acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema específico, o membro conflitado deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto.

Parágrafo 4º. O afastamento temporário do membro conflitado será registrado em ata, que conterà a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse.

## **Capítulo VII**

### **Representação da Companhia**

Artigo 12. O Diretores, observado o disposto no art. 18 do Estatuto Social, representarão a Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações, compete a quaisquer 2

(dois) Diretores em conjunto, ou a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente nomeado.

Parágrafo 1º. A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Parágrafo 2º. A Diretoria, por intermédio de 02 (dois) membros em conjunto, poderá constituir, em nome da Companhia, procuradores com poderes ad negotia a serem especificados no instrumento de mandato. Tais procurações terão prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgadas, ressalvadas aquelas Outorgadas no último trimestre do ano, as quais poderão ter prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente subsequente. Para a representação em Juízo, os mandatos poderão ser outorgados por tempo indeterminado, com poderes específicos, conforme previsto no art. 24 do Estatuto Social.

## **Capítulo VIII**

### **Obrigações dos Diretores**

Artigo 13. Todos os membros da Diretoria devem respeitar os seguintes princípios:

- I) antes de aceitar seu mandato, deverá consultar as normas vigentes, o Estatuto Social e este Regimento Interno;
- II) deverá dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários;
- III) deverá ser diligente e participar, salvo em caso de impedimento por motivo grave, de todas as reuniões da Diretoria;
- IV) manterá confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, e fará com que os empregados e terceiros de sua confiança também mantenham tais informações confidenciais, não lhe sendo permitido fazer uso de tais informações confidenciais da Companhia em benefício próprio, nos termos da Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia;
- V) deverá cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo Diretor;
- VI) deverá cumprir com as disposições de eventual acordo de acionistas (se existente) arquivado na sede da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 14. Aos Diretores e eventuais Procuradores é expressamente vedado o uso do nome da Companhia em atos estranhos aos interesses sociais e de modo especial na concessão de avais, fianças ou endossos de favor, conforme previsto no art. 27 do Estatuto Social.

## **Capítulo IX**

### **Disposições gerais**

Artigo 15. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.



Artigo 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 17. O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.

\*\*\*\*\*

O Regimento Interno da Diretoria foi aprovado em Reunião de Diretoria de 23 de março de 2021 e submetido ao Conselho de Administração, aprovando a proposta da Diretoria.